



ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12 - NIRE 27300070538

Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Águas do Sertão S.A.

Ficam convocados, no âmbito da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da **Águas do Sertão S.A.** ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), os titulares de Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Cláusula 9, do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Águas do Sertão S.A.", celebrado em 16 de janeiro de 2024 entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") e a Conasa Infraestrutura S.A. ("Fiadora"), conforme aditado de tempos em tempos (a "Escritura de Emissão"), para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas, através da plataforma "Microsoft Teams" ("Assembleia"), nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através do link a ser disponibilizado pela Emissora nos termos deste edital, para examinar, discutir e deliberar acerca da: (i) aprovação da concessão e anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado não automático, nos termos do item (xxii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para fins: (a) da contratação de empréstimo-ponte junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em condições usuais de mercado, a qual contará com fiança da Fiadora ("Empréstimo-Ponte BNB"); (b) da contratação de empréstimo de longo prazo adicional junto ao BNB, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em condições usuais de mercado, a qual contará com Fiança Bancária (conforme definido abaixo) ("Financiamento Complementar BNB"); e (c) da contratação de fianças bancárias junto a instituições financeiras, em garantia às obrigações decorrentes do Financiamento Complementar BNB; (ii) aprovação da concessão e anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado não automático, nos termos do item (xix) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para fins da constituição de cessão fiduciária pela Emissora em favor do BNB, em garantia do Financiamento Complementar BNB, de saldo de determinada conta corrente de depósitos vinculados de titularidade da Emissora a ser aberta junto ao BNB, e aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta, inclusive rendimentos derivados dessas aplicações; (iii) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação do compartilhamento das Garantias Reais entre os credores das Dívidas Permitidas e as instituições financeiras emissoras das cartas de Fiança Bancária ("Cartas de Fiança BNB Complementar") em garantia às obrigações decorrentes do Financiamento Complementar BNB ("Bancos Fiadores BNB Complementar"), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no qual os Bancos Fiadores BNB Complementar serão contratados pela Emissora ("CPG Complementar"), em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("Compartilhamento Adicional"); (iv) caso o item (iii) acima seja aprovado, aprovação da alteração das Cláusulas 4.23.1.2 e 4.23.1.2.1 da Escritura de Emissão, conforme a seguinte redação: **4.23.1.2. As Garantias Reais (i) deverão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) os titulares das debêntures no âmbito da Dívida Existente; (iii) as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança BNB") em garantia às obrigações descritas no "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias Reais", celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Emissora e Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNB", "Financiamento BNB" e "Bancos Fiadores BNB", respectivamente), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fiadores BNB serão contratados pela Emissora ("CPG") e (iv) as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança BNB Complementar") em garantia às obrigações decorrentes do empréstimo de longo prazo adicional junto ao BNB, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Bancos Fiadores BNB Complementar" e "Financiamento Complementar BNB", respectivamente), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fiadores BNB Complementar serão contratados pela Emissora ("CPG Complementar") e, em conjunto com o CPG, o Financiamento Complementar BNB, a Dívida Existente e o Financiamento BNB, "Dívidas Permitidas", em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("Compartilhamento de Garantias Reais"), substancialmente de acordo com os termos a serem dispostos no instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, cuja minuta integra o Anexo II desta Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento"), sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia para refletir o Compartilhamento de Garantias Reais ou para a assinatura do Contrato de Compartilhamento. **4.23.1.2.1. Uma vez liberadas ou exoneradas as cartas de fiança emitidas pelos Bancos Fiadores BNB e/ou Bancos Fiadores BNB Complementar em favor do BNB, em garantia do Financiamento BNB e/ou do Financiamento BNB Complementar, conforme aplicável, nos termos do CPG e do CPG Complementar, respectivamente, as Garantias Reais deixarão de ser compartilhadas com os Bancos Fiadores BNB e/ou Bancos Fiadores BNB Complementar e poderão ser compartilhadas com o BNB, nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive por meio da celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;** (v) caso o item (ii) acima seja aprovado, aprovação da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento e aos Contratos de Garantia para refletir o Compartilhamento Adicional; (vi) caso o item (i) seja aprovado, aprovação da alteração da definição de "Desembolsos do BNB" previsto no item (xvii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme a seguinte redação: "Desembolsos do BNB = significa o montante correspondente aos desembolsos relativos ao Financiamento BNB, ao empréstimo-ponte contratado junto ao BNB, no valor de até R\$ 150.000.000,00, e ao Financiamento BNB Complementar realizados no respectivo ano de mensuração."; (viii) aprovação da exclusão do item (xxx) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e, consequentemente, exclusão de todas as referências a "Índice Financeiro Fiadora", "Dívida Líquida" e "Ebitda" dos Documentos da Oferta. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que a matéria da Ordem do Dia seja aprovada pelo quórum necessário estritamente em observância à Ordem do Dia da Assembleia. **Informações Gerais:** Nos termos da Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). A aprovação das matérias constantes das ordens do dia previstas nos itens (i) e (ii) acima dependerá da aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5.4, item (iii), da Escritura de Emissão. A aprovação das matérias constantes das ordens do dia previstas nos itens (iii) a (vi) acima dependerá da aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5.4, item (ii), da Escritura de Emissão. A Assembleia será realizada por meio de plataforma digital "Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da Assembleia será gravado pela Emissora. **I) Acesso e Utilização do Sistema Eletrônico:** Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para os e-mails juridico@conasa.com, ri@conasa.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") dos Debenturistas, conforme o caso; (ii) a indicação dos representantes que participarão da Assembleia, informando seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil ("CPF"), telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item II abaixo. A Emissora enviará um e-mail, até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na Assembleia e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou tenha dívidas gerais relacionadas à Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelo telefone (11) 99523-5511, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. No dia de realização da Assembleia, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **II) Depósito Prévio de Documentos:** Os Debenturistas deverão enviar aos e-mails juridico@conasa.com, ri@conasa.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com no menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento, cópia de atos societários, regulamentos, e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. **III) Instrução de Voto a Distância:** Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação e do voto durante a Assembleia também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora em seu website (<https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/>), e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos juridico@conasa.com, ri@conasa.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. O Debenturista deverá apresentar a sua declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou a matéria da Ordem do Dia, sendo que a ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e da Assembleia. Penedo, 28 de janeiro de 2026. ÁGUAS DO SERTÃO S.A. **Claúdio Roberto de Leoni Ramos** - Diretor de Relações com Investidores.**

